



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 05 de novembro de 2013.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2013 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa **FG – INSTITUTO BRASILEIRO DE AESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.062.698/0001-59, com endereço comercial, Avenida Continental, 990, Sala 01, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP: 85.948-000, proveniente de 04 (quatro) inscrições para participação no evento - **“Técnicas de Atendimento ao Público, Planejamento Estratégico e Comunicação”**, promovido pela empresa FG – Instituto Brasileiro de Assessoria, Treinamentos e Pesquisas Ltda., perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

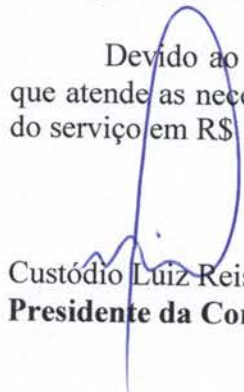
1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### **Lei nº. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações

